

# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

## GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 01/12/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022 /2022, 28 de NOVENPRO de 2022.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 09/03/2023.  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 23/03/2023.  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/ALAGOAS, DE FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS.

Art. 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifícios e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no território do município de Pilar/Alagoas.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no Município de Pilar e se destinem à exportação para outros municípios.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral individual e coletivo, contra pessoas ou animais.

§ 1º os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

VEREADOR  
**HENRIQUE PINHEIRO**  
*Competência e Dedicacao*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

## GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

I – As pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II - As pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III – Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após a data da sua publicação.



**Henrique Correia Pinheiro**  
Vereador do Município de Pilar

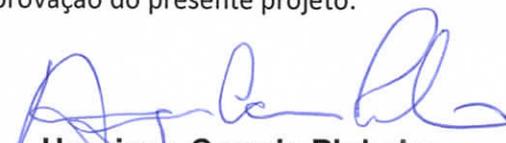
VEREADOR  
**HENRIQUE PINHEIRO**  
*Competência e Dedicacao*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

## GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território do município de Pilar/Alagoas a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos. O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sério de danos à saúde desses. Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor. Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequentes ao evento". Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando a evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à fabricação e à utilização de tais objetos. A proibição se estende a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados. Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais. Ressalva-se da proibição em tela a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no município de Pilar e se destinem à exportação para outros municípios. Cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país. Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.



**Henrique Correia Pinheiro**  
Vereador do Município de Pilar

VEREADOR  
**HENRIQUE PINHEIRO**  
*Competência e Dedicacao*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 23/03/2023.  
1.º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2023, AO PROJETO DE LEI 22/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O PROJETO DE LEI 22/2022,  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei 22/2022 passará a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, O MANUSEIO E O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS”

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de lei 22/2022, passará a ter a seguinte redação, mantida a redação dos seus parágrafos:

“Art. 1º. Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no território do município de Pilar/AL.”

Art. 3º. O art. 3º conterà a seguinte redação, suprimido o parágrafo e os incisos da redação original:

“Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada por regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 4º. O art. 4º conterà a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 180 após a sua publicação.”



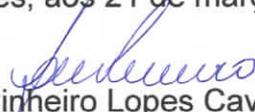
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**Justificação**

As modificações e supressões foram apresentadas para fins de adequar o projeto à Constituição Federal, referente à esfera de competência do município, bem como a realidade dos costumes do município.

Sala das Comissões, aos 21 de março de 2023.

  
Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti

Veradora

  
Djacy Washington Clemente Maia

Vereador

  
Benedito Cavalcante de Barros Neto

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 23 / 03 / 2023

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

EMENDA SUPRESSIVA Nº002/2023, AO PROJETO DE LEI 22/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUPRIME O ART. 2º DO PROJETO DE LEI 22/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei 22/2022, de 01 de dezembro de 2022.

Justificação

A emenda supressiva foi apresentada para fins de adequar o projeto à Constituição Federal, referente à esfera de competência do município.

Sala das Comissões, aos 21 de março de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti  
Veradora

*[Handwritten Signature]*  
Djacy Washington Clemente Maia  
Vereador

*[Handwritten Signature]*  
Benedito Cavalcante de Barros Neto  
Vereador